

# **LEI Nº 2.803, de 15 de fevereiro de 2011.**

**“Altera parágrafos 1º e 2º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.795, de 30 de dezembro de 2010, da forma que especifica”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os parágrafos 1º e 2º, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.795, de 30 de dezembro de 2010, passam, a partir desta data, a vigorarem com a seguinte redação:

**“Lei Municipal nº 2.795, de 30 de dezembro de 2010:**

**Art. 1º -**

**§ 1º - Fica o Município autorizado a conceder subvenção financeira à entidade filantrópica OBRAS SOCIAIS ESPÍRITAS “Jorge Fahin Filho”, para a manutenção e funcionamento da Escola Allan Kardec, através do convênio referenciado no caput, até o limite de R\$ 799.023,20 (setecentos e noventa e nove mil, vinte e três reais e vinte centavos).**

**§ 2º - Os repasses ocorrerão mensalmente a partir de fevereiro de 2011, sendo que os valores são os seguintes:**

**I – fevereiro de 2011 – R\$ 119.853,48 (cento e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos);**

**II – de março a junho de 2011 – R\$ 59.926,74 (cinqüenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) mensais;**

**III – julho de 2011 – R\$ 79.902,32 (setenta e nove mil, novecentos e dois reais e trinta e dois centavos);**

**IV – de agosto a novembro de 2011 – R\$ 59.926,74 (cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) mensais; e**

**V – dezembro de 2011 – R\$ 119.853,48 (cento e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**(a)Deusmar Barbosa da Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 15.02.2011.  
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS  
Prefeito Municipal**